

# **Pós-graduação em Arquitectura Sustentável**

## **Normas regulamentares**

### **Artigo 1.º**

#### **Grau**

A Escola Superior Artística do Porto confere a Pós-graduação em Arquitectura Sustentável

### **Artigo 2.º**

#### **Objetivos do curso**

1. Adquirir uma base conceitual para uma abordagem ecológica e social da arquitetura e do planeamento urbano:
  - a) Sensibilizar para a necessidade de mudar as formas de construção e projecto convencionais.
  - b) Aprender a reconhecer métodos urbanos ecológicos e a criar cidades sustentáveis e habitáveis, integrando bairros sociais e habitações acessíveis com base no planeamento urbano sensível às alterações climáticas.
  - c) Compreender a importância de estratégias de economia circular, dos métodos locais de construção, bem como da correta gestão dos recursos hídricos e da eficiência energética.
2. Partilhar conhecimentos sobre metodologias de construções sustentáveis, naturais e de baixa tecnologia.
3. Adquirir competências para gerir e financiar um projeto sustentável desde a fase projectual até à sua construção.
4. Aprender a implementar uma abordagem de baixo para cima aplicando metodologias de projecto e comunicação participativos, dotando as comunidades de instrumentos e estratégias de co-design que lhes permitam trabalhar com atores sociais e políticos.
5. Aprender técnicas para o envolvimento da população e de instituições locais, a fim de aumentar a consciencialização e as oportunidades para as pessoas em risco de exclusão social.

### **Artigo 3.º**

#### **Áreas científicas**

A Pós-graduação em Arquitectura Sustentável tem como áreas científicas: Construção e Tecnologia, Urbanismo.

### **Artigo 4.º**

#### **Duração do curso**

O Curso está organizado numa duração normal de 2 semestres.

## Artigo 5.º

### Regras sobre a admissão na Pós-graduação

1. Serão admitidos à candidatura na Pós-graduação em Arquitectura Sustentável:

- a) Titulares do grau de licenciado ou equivalente legal.
- b) Titulares de um grau académico superior estrangeiro, conferido na sequência de um 1º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios de Bolonha por um Estado aderente ao processo.
- c) Titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado, pelo Conselho Científico da ESAP.
- d) Detentores de um currículo escolar, científico ou profissional, que seja reconhecido como atestando capacidade para realização da Pós-graduação, pelo Conselho Científico da ESAP.

2. A candidatura será efetuada através do preenchimento de boletim apropriado, a que se juntarão certificado de habilitações, cópia (cotejada pelos serviços) do suplemento ao diploma (quando se aplique) e *Curriculum Vitae* detalhado. Os documentos de candidatura devem ser entregues nos Serviços Administrativos da ESAP, nos prazos estabelecidos para o efeito.

3. Os candidatos que reúnam as condições de natureza académica e curricular expressas no número 1 do presente artigo, serão selecionados e seriados, tendo em atenção os seguintes critérios:

a) Currículo académico:

- Classificação de licenciatura
- Licenciatura, preferencialmente nas áreas da Arquitectura, Urbanismo, Engenharia Civil e outras consideradas adequadas

b) Currículo científico

c) Currículo profissional

d) Eventual entrevista como critério complementar

4. Densificação dos critérios de avaliação:

4.1. A apreciação curricular (AC) será feita tendo em conta os seguintes parâmetros:

a) Carta de motivação (CM) - considerando, numa escala de 0-20 valores, a coerência da candidatura, a motivação inerente ao candidato e a sua adequação ao programa, nos seguintes termos:

- Sem motivação relevante: 10 valores ----- 11 valores
- Motivação não relevante: 12 valores ----- 13 valores
- Motivação relevante: 14 valores ----- 15 valores
- Motivação altamente relevante: 16 valores ----- 18 valores
- Motivação muito relevante: 19 valores ----- 20 valores

b) Currículo acadêmico (CA) – ponderando as habilitações acadêmicas exigidas nos seguintes termos:

- classificação final de licenciatura ou equivalente: 10-13 valores ----- 12 valores
- classificação final de licenciatura ou equivalente: 14-16 valores ----- 15 valores
- classificação final de licenciatura ou equivalente: 17-20 valores ----- 18 valores

c) Currículo científico (CC) – ponderando, numa escala de 0-20 valores, a participação dos candidatos em congressos, seminários, projetos de investigação, número de artigos publicados, prêmios e elementos análogos, desde que se trate de atividades na área científica do ciclo de estudos em causa, nos seguintes termos:

- Currículo muito pouco relevante ----- 10 valores
- Currículo pouco relevante ----- 12 valores
- Currículo relevante ----- 14 valores
- Currículo muito relevante ----- 16 valores
- Currículo extremamente relevante ----- 18 valores

d) Currículo Profissional (CP) – ponderando, numa escala de 0-20 valores, a duração e natureza das funções profissionais exercidas, desde que tituladas por contrato de trabalho ou em regime de trabalho independente, na área científica do ciclo de estudos em causa, nos seguintes termos:

- Currículo muito pouco relevante ----- 10 valores
- Currículo pouco relevante ----- 12 valores
- Currículo relevante ----- 14 valores
- Currículo muito relevante ----- 16 valores
- Currículo extremamente relevante ----- 18 valores

e) Para além da apreciação curricular, poderá realizar-se uma eventual entrevista individual (EI), sempre que a apreciação dos currículos acadêmico, científico e profissional não seja suficientemente distintiva da posição dos diferentes candidatos, considerando-se para o efeito as seguintes competências e capacidades:

- Capacidade de expressão e reflexão crítica
- Motivação para o ingresso na Pós-graduação

f) A classificação de cada membro resultará da média aritmética das pontuações atribuídas na escala de 0 a 20 valores a cada um dos dois fatores de apreciação I) e II).

4.2. A classificação final será pontuada mediante a aplicação da seguinte fórmula, numa escala de 0 a 20 valores:

$AC = (CM+CA*X+CC+CP) / 4$ . Sendo que:

AC = Apreciação Curricular

CM = Carta de Motivação

CA = Currículo Académico

CC = Currículo Científico

CP = Currículo Profissional

O fator de ponderação X assume um dos seguintes valores:

X = 1.3 para candidatos licenciados nas áreas da Arquitetura, Urbanismo, Engenharia Civil

X = 1.0 para candidatos licenciados nas restantes áreas consideradas adequadas

4.3. Havendo necessidade de realizar uma entrevista individual (EI) procede-se à adaptação da fórmula de classificação final, nos seguintes termos:  $CF = (AC+EI)/2$ , sendo que:

CF = Classificação Final

AC = Apreciação Curricular (Carta de Motivação + Currículo académico + científico + profissional) EI = Entrevista Individual

4.4. As pontuações resultantes do cálculo de médias serão expressas até às centésimas, por arredondamento, em cada método de seleção e ainda na classificação final, por defeito ou por excesso, conforme o valor das milésimas seja inferior ou superior ou igual a cinco.

5. As candidaturas serão analisadas por uma comissão de especialistas, nomeada pelo Conselho Científico para o efeito. As decisões desta comissão serão exaradas em ata e não haverá lugar a recurso.

6. O número de vagas e prazos de candidatura à Pós-graduação serão fixados anualmente por despacho do Diretor Académico sujeito a ratificação do Conselho Científico da ESAP e da Direção da CESAP.

## **Artigo 6.º**

### **Condições e início de funcionamento**

1. A Escola Superior Artística do Porto assegura as condições necessárias e suficientes para o funcionamento da Pós-graduação em Arquitetura Sustentável, nomeadamente:

a) Um projeto educativo, científico e cultural próprio, adequado aos objetivos fixados na Pós-graduação;

b) Um corpo docente próprio, adequado em número e constituído, na sua maioria, por titulares do grau de doutor ou especialistas de reconhecida experiência e competência profissional nas áreas científicas integrantes da Pós-graduação;

- c) Desenvolvimento de atividade reconhecida de formação e investigação ou de desenvolvimento de natureza profissional de alto nível, nas áreas científicas integrantes deste ciclo de estudos;
- d) Os recursos humanos e materiais indispensáveis para garantir o nível e a qualidade da formação, designadamente espaços letivos, equipamentos e biblioteca adequada.

### Artigo 7.º

#### Estrutura curricular, plano de estudos e créditos

- 1) O curso está organizado segundo o sistema europeu de acumulação e transferências de créditos (ECTS).
- 2) O número total de créditos necessário à obtenção da Pós-graduação é de 60 créditos.
- 3) As áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção diploma são os que constam dos quadros que se seguem:

Quadro nº 1 – Nº DE CRÉDITOS ECTS A OBTER POR ÁREA CIENTÍFICA

ÁREA CIENTÍFICA	SIGLA	CRÉDITOS	
		OBRIGATÓRIOS	OPTATIVOS
Construção e Tecnologia	CET	45	-
Urbanismo	URB	15	-
<b>TOTAL</b>		<b>60</b>	<b>-</b>

#### ESTRUTURA CURRICULAR

Quadro nº 2 – 1º SEMESTRE

UNIDADES CURRICULARES	ÁREA CIENTÍFICA	TIPO	TEMPO DE TRABALHO (HORAS)		CRÉDITOS	OBSERVAÇÕES
			TOTAL	CONTACTO		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Construção Vernacular	CET	S	75	T: 10 PL: 5	3	
Construção Sustentável I	CET	S	75	T: 10 PL: 5	3	
Construção Natural I	CET	S	75	T: 10 PL: 5	3	
Laboratório I	CET	S	270	PL: 90	12	
Design Participativo e Comunicação	URB	S	75	T: 5 PL: 10	3	
Desenvolvimento Urbano Ecológico I	URB	S	75	T: 5 PL: 10	3	
Cidades Sociais I	URB	S	75	T: 5 PL: 10	3	

Quadro nº 3 – 2º SEMESTRE

UNIDADES CURRICULARES	ÁREA CIENTÍFICA	TIPO	TEMPO DE TRABALHO (HORAS)		CRÉDITOS	OBSERVAÇÕES
			TOTAL	CONTACTO		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Projectos Sustentáveis	CET	S	75	T: 15	3	
Construção Sustentável II	CET	S	75	T: 10 PL: 5	3	
Construção Natural II	CET	S	75	T: 10 PL: 5	3	
Laboratório II	CET	S	360	PL: 90	15	
Desenvolvimento Urbano Ecológico II	URB	S	75	T: 5 PL: 10	3	
Cidades Sociais II	URB	S	75	T: 5 PL: 10	3	

### Artigo 8.º

#### Regimes de precedências e de avaliação de conhecimentos

1. Para a frequência das unidades curriculares da Pós-graduação não são exigidas precedências obrigatórias. Todavia, os alunos podem ser aconselhados, pelos docentes de cada unidade curricular, relativamente aos conhecimentos prévios tidos por convenientes para as realizarem com sucesso.

### Artigo 9.º

#### Regime de precedências e prescrição do direito à inscrição

1. Não está prevista qualquer precedência na Pós-Graduação em Arquitetura Sustentável.
2. Não existe regime de prescrição do direito à inscrição na Pós-Graduação em Arquitectura Sustentável.

### Artigo 10.º

#### Processo de atribuição da classificação final

1. Ao diploma de Pós-graduação é atribuída uma classificação final no intervalo de 10-20 de escala numérica inteira de 0 a 20, bem como o seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.
2. A classificação final do diploma de Pós-graduação é a média, por crédito, das classificações obtidas nas unidades curriculares em que o aluno realizou os 60 créditos da Pós-graduação.

### Artigo 11.º

#### Prazos de emissão da carta de curso e suas certidões e do suplemento ao diploma

1. A emissão da certidão final do curso será feita no prazo de 30 dias após a sua requisição.

2. A emissão da carta de curso e do suplemento ao diploma será efetuada no prazo de 90 dias após requisição que poderá ser feita a partir do prazo de uma semana após a conclusão da Pós-graduação.

#### **Artigo 12.º**

##### **Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico**

O processo de acompanhamento do curso de Pós-graduação é da responsabilidade do Conselho Científico, ouvido o Conselho Pedagógico no âmbito das respetivas competências.

#### **Artigo 13.º**

##### **Numerus clausus**

1. A matrícula e inscrição no curso de Pós-graduação em Arquitetura Sustentável estão sujeitas a limitações quantitativas, a fixar anualmente por despacho do Diretor Académico sujeito a ratificação do Conselho Científico da ESAP e da Direcção da CESAP.

2. O despacho a que se refere o nº 1 deverá ser divulgado, antes do início do prazo de candidatura.

#### **Artigo 14.º**

##### **Propinas**

O montante das propinas e respetivo regime de pagamento será fixado anualmente pela Direcção da CESAP no âmbito das competências próprias.

#### **Artigo 15.º**

##### **Financiamento**

A Pós-graduação em Arquitectura Sustentável é financiada através das respetivas propinas e de outras verbas que lhe forem alocadas pela ESAP provenientes do Orçamento da CESAP. Constituem ainda receitas da Pós-graduação os valores arrecadados provenientes de participações ou donativos de instituições públicas e privadas destinadas ao seu financiamento.

#### **Artigo 16.º**

##### **Casos omissos**

Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Científico ou quem ele determinar.